

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n° 1438/85 (Proc. DREVP 3921/85)

INTERESSADO: JOÃO JUVENTINO DA SILVA FILHO

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR: SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE N° 0156 /86 -CEPG

Aprovado em 29/01/86

Comunicado ao Pleno em 19/02/86

1-HISTÓRICO:

Na inicial, a direção da EEPSG "Professor Estevan Ferri", de São José dos Campos, DE de São José dos Campos e DRE do - Vale do Paraíba, solicita deste Colegiado, através da DE, regularização de vida escolar de JOÃO JUVENTINO DA SILVA FILHO, irregularmente matriculado na 6ª. série do 1º grau, uma vez que ficara retido na série anterior, em 1971.

De acordo com o ofício da direção da escola, histórico escolar, e atas de resultados finais é a seguinte a escolaridade do aluno na EEPSG "Prof. Estevam Ferri", no 1º grau:

- em 1971 - cursou a 5ª série e ficou retido;
- em 1972 - foi matriculado, por engano, na 6ª série, sendo considerado desistente;
- em 1973 - matriculou-se, novamente na 6ª série e foi promovido;
- em 1974 - matriculou-se na 7ª série, que cursou até o 2º bimestre, sendo considerado desistente.

Até 1985, o aluno não retornou à escola, quando então solicitou transferência para outro estabelecimento. Ao preparar seus documentos, a direção da escola constatou a retenção na 5ª série, (em Língua Portuguesa) e matrícula indevida na 6ª série.

A Sra. Supervisora, bem como a Assistência Técnica da DRE do Vale do Paraíba são favoráveis à regularização de vida escolar do aluno.

A COGSP, igualmente, tendo em vista a extemporaneidade dos fatos, a ausência de má - fé por parte do interessado e no intuito de proporcionar continuidade de seus estudos, é favorável a convalidação de matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1972, na EEPSG. "Prof. Estevam Ferri", de JOÃO JUVENTINO DA SILVA FILHO e demais atos escolares praticados por ele.

2- APRECIÇÃO:

Do protocolado consta solicitação de convalidação de matrícula, na 6ª série do 1º grau, em 1972, na EEPSEG "Prof. Estevam Ferri", de São José dos Campos, de JOÃO JUVENTINO DA SILVA FILHO.

De acordo com os autos que instruem o processo, o aluno abandonou os estudos em 1974 e, em 1985, solicitou transferência para outro estabelecimento congênere.

Ao se processarem os documentos para a transferência, constou-se que, em 1971, o interessado cursou a 5ª série, ficando retido em Língua Portuguesa. Em 1972 foi matriculado, por lapso da Secretaria do Estabelecimento, na 6ª série do 1º grau e considerado desistente; cursou a mesma série em 1973, promovendo-se para a 7ª. Em 1974, cursou somente o 1º bimestre, solicitando, 11 anos depois, sua transferência. As autoridades da Secretaria de Estado da Educação considerando a extemporeidade dos fatos, ausência de dolo ou má - fé por parte dos envolvidos e, a fim de sanar os prejuízos já sofridos pelo aluno na sua escolaridade, são favoráveis à convalidação de matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1972, na EEPSEG. "Prof. Estevam Ferri", e dos demais atos praticados por JOÃO JUVENTINO DA SILVA FILHO.

Para que o interessado não tenha sua vida escolar prejudicada por lapsos administrativos, e de acordo com pronunciamentos favoráveis por parte deste Conselho julgamos que sua matrícula deverá ser convalidada na 6ª série do 1º grau em 1972, bem como os atos escolares decorrentes dessa matrícula.

3- CONCLUSÃO

Fica convalidada a matrícula de JOÃO JUVENTINO DA SILVA FILHO, em 1972, na 6ª série do 1º grau na EEPSEG. "Prof. Estevam - Ferri", assim como os atos escolares decorrentes desta matrícula.

São Paulo, 24 de janeiro de 1986

Cons^a SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Anna Maria Quadros Brant de Carvalho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de janeiro de 1986.

a) Cons^o LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PRESIDENTE